



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI N.º. 4.339, DE 09 DE MAIO DE 2011.

## **INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO A SAÚDE MASCULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a segunda semana de agosto, como “Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina”, no Município de Montes Claros.

**Art. 2º** – A Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina, que antecede a comemoração do Dia dos Pais, objetiva conscientizar e sensibilizar a população masculina a procurar os serviços de saúde.

**Art. 3º** – No decorrer da Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina, serão realizadas:

- I – pesquisas relativas a saúde do homem;
- II – explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;
- III – fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários a para uma vida saudável;
- IV – promover eventos educativos, culturais e sociais como: debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionadas à prevenção da saúde do homem;
- V – promover campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;
- VI – fazer a distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças, tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, etc.;





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

VII – promover palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos.

**Art. 4º** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias.

**Art.5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de maio de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

